



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Trav. Luiz Barbosa, 932 – Caranazal- CEP: 68.040-420
Santarém-Pará

PARECER Nº 102/2014 – PJM/SEMSA, DE 26 DE ABRIL DE 2014.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

INTERESSADOS: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

ASSUNTO: DISPENSA Nº 025/2014 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE INANU, LAGO GRANDE.

DA LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da realização de contrato de locação de imóvel, para funcionamento do Centro de Saúde da Comunidade de Inanu, região do Lago Grande. Segue em anexo a solicitação, bem como a justificativa da necessidade de contratação.

É o Relatório. Passo ao Parecer.

RELEVÂNCIA SOCIAL

Tal contrato objetiva alocação de tal unidade, em imóvel com características e dimensões capazes de abrigar a execução dos serviços de assistência à saúde pública da população abrangida pela referida unidade.

O serviço contratado reveste-se de fundamental importância, na medida em que se faz necessário a alocação da referida Unidade, em imóvel que seja capaz de conciliar as características de funcionalidade, acessibilidade, conforme acima referido.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Trav. Luiz Barbosa, 932 – Caranazal- CEP: 68.040-420
Santarém-Pará

A Dispensa nº 025/2014, cujo objeto resta anteriormente especificado, tem o valor orçamentário de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)** mensais, com vigência de 02/05/2014 a 02/10/2014.

Observa-se que a documentação acostada aos autos reveste-se da mais absoluta legalidade, respeitados, portanto, os princípios da legalidade, probidade administrativa, moralidade e demais preceitos orientadores do Direito Administrativo que norteia as atividades da Administração Pública.

A saber, o inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que se ajustam ao caso em exame, estabelece:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).”

Assim, além do referido contrato estar devidamente justificado e amparado pelo diploma legal acima referenciado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria entende que foram preenchidos os pressupostos elencados no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, uma vez que a necessidade da presente contratação encontra-se devidamente justificada. Acrescente-se a necessidade de dar continuidade às ações de saúde, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Trav. Luiz Barbosa, 932 – Caranazal- CEP: 68.040-420
Santarém-Pará

interrupções, em virtude da natureza essencial e continua do serviço, razões essas pelas quais nada obsta a efetivação do contrato em tela.

Ressalte-se ainda, a necessidade de ser observada a publicação de forma resumida do contrato administrativo e seus aditamentos, que é condição de eficácia do mesmo, devendo ser providenciada, pela própria Administração, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, ainda que o contrato não acarrete ônus a Administração.

É o parecer, S.M.J.

Mauro Fabrício Reis Pedroso
Procurador Jurídico do Município
Dec.038/2013 – OAB/PA 11.424